

**CONTRATO Nº 2025.000043.22101.01/2025**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA - BID**  
**PROCESSO Nº 2025-23T49**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA FAZENDA E O INSTITUTO  
BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS –  
IBET, PARA A CONTRATAÇÃO DE 18  
(DEZOITO) VAGAS NO CURSO “TRIBUTAÇÃO  
SOBRE O CONSUMO E A REFORMA  
TRIBUTÁRIA”, NA MODALIDADE EAD AO VIVO.**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto/Portaria nº 1101-S, de 07 de junho de 2024, publicada no DIO/ES em 10 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3692710, e o **IBET - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS**, doravante denominado **CONTRATADA**, com sede na Rua Bahia, nº 1.282 – Higienópolis São Paulo – SP – CEP: 01244-001, inscrito no CNPJ sob o nº 63.104.475/0001-48, neste ato representado por seu representante legal e Presidente, Sr. **PAULO DE BARROS CARVALHO**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/21, dos Decretos Estaduais 5352-R/2023, 5545-R/2023 e da GN 2349-15 do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

## **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de 18 (dezoito) vagas no curso “Tributação sobre o consumo e a Reforma Tributária”, na modalidade EAD ao vivo, com data prevista para início no dia 29 de abril de 2025, organizado pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET, visando atender à demanda de servidores lotados na Gerência Tributária - GETRI da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo – SEFAZ/ES, conforme especificações e exigências estabelecidas no termo de referência.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) o Termo de Referência e seus Anexos;

(b) Práticas Proibidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com o item 1.16 da GN-2349-15, de maio de 2019 e Condições de Elegibilidade; e

(c) Proposta Comercial da Contratada.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor global da contratação é de **R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)** para 18 (dezoito) inscrições/vagas.

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) meses** e terá início no dia da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DOE/ES, e, caso tecnicamente viável, também no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

4.2 - Sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

4.3 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.3.1 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

4.4 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.5 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.5.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.5.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.6 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 220101;
- b) Fonte de Recursos: 754 (RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO);
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123. 0050. 2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO;
- d) Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
- e) Plano Interno: 2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme disposto e justificado no termo de referência.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do (s) produto (s) adquirido (s) e/ou da execução do (s) serviço (s) contratado (s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

## 8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do (s) serviço (s) contratado (s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

## 8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**8.3.10 - Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro (s) país (es) que for aplicável.

**8.3.11 - Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este

Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## 9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA**

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar

que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Paulo de Barros Carvalho, brasileiro, casado, presidente do IBET - Instituto Brasileiro de Estudos Tributários.

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MANUTENÇÃO DE REGISTROS, DOCUMENTOS E DISPONIBILIZAÇÃO AO CONTRATANTE E AO BID**

17.1 - O contratado deverá manter todos os documentos e registros referentes à execução do objeto por um período de 7 (sete) anos após a extinção do contrato.

17.2 - O contratado fica obrigado a:

- a) Permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco;
- b) Prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e
- c) Fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiros, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionários se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor, ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

## **18 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

**ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**  
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEFAZ  
CONTRATANTE

**PAULO DE BARROS CARVALHO**  
Instituto Brasileiro de Estudos de Direito Tributário – IBET  
CONTRATADO



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



### TERMO DE REFERÊNCIA

**Contratação de inscrição no curso “Tributação sobre o consumo e a Reforma Tributária”**

2025-1FN6NB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/03/2025 11:39 PÁGINA 1 / 49

**GEDEF**  
**2025**



## 1. OBJETO

1.1. Contratação de 18 (dezoito) vagas no curso “Tributação sobre o consumo e a Reforma Tributária”, na modalidade EAD ao vivo, com data prevista para início no dia 29 de abril de 2025, organizado pelo Instituto Brasileiro de Estudos de Direito Tributário – IBET, inscrito no CNPJ nº 63.104.475/0001-48, visando atender à demanda de servidores lotados na Gerência Tributária - GETRI, da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo – SEFAZ/ES, conforme especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Trata-se de uma iniciativa da Gerência de Desenvolvimento Fazendário – GEDEF da SEFAZ/ES, por meio do Plano de Capacitação – 2025, para proporcionar aos servidores fazendários o conhecimento de novas ferramentas e o desenvolvimento de novas competências.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	“Tributação sobre o consumo e a Reforma Tributária”	Vaga	18	R\$ 3.400,00	R\$ 61.200,00

1.3. O custo estimado da contratação é de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. A contratação apresenta somente um item, por se referir a participação em Curso, com programação específica para cada dia, não sendo possível a execução de forma parcial, justificada pela própria especificação do objeto. A contratação em grupo único é justificada pela natureza indivisível do objeto a ser contratado, uma vez que se trata de um evento, qual seja, “Tributação sobre o consumo e a Reforma Tributária”, oferecido pelo Instituto Brasileiro de Estudos de Direito Tributário – IBET, inscrito no CNPJ nº 63.104.475/0001-48, que é uma grande referência de ensino especializado em matéria de Direito Tributário, que detém a exclusividade sobre o conteúdo e a metodologia aplicada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.7. O prazo de vigência da contratação, considerando o cronograma de execução desenvolvido, será de 5 (cinco) meses, tendo sido definido com base nas seguintes razões:

1.7.1. Considera-se estes serviços como contratados por escopo, nos termos do art. 6º, XVII da Lei Federal nº 14.133/2021, devido ao dever do contratado de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.7.2. O prazo contratual de 5 (cinco) meses servirá para encaminhamento da certificação aos participantes, análise e avaliações por parte do setor responsável pela fiscalização do contrato.

1.7.3. Por se tratar de serviço por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme dispõe o art. 25, do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

1.8. A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de contratação de 18 (dezoito) vagas no curso "Tributação sobre o consumo e a Reforma Tributária", na modalidade EAD ao vivo (síncrona), visando atender à demanda de servidores lotados na Gerência Tributária – GETRI, e será realizado pelo Instituto Brasileiro de Estudos de Direito Tributário – IBET, inscrito no CNPJ nº 63.104.475/0001-48.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

2.2. O Plano de Formação Pós-graduada da SEFAZ/ES tem como objetivo proporcionar, aos servidores, a formação em pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, para o aprofundamento de conhecimentos técnico e científico, de forma a contribuir para o desenvolvimento da gestão da Secretaria, bem como, o incentivo à participação em cursos, eventos, seminários, congressos, *masterclass*.

2.3. Perante este cenário e associado à necessidade de aprimorar a gestão diante dos novos e complexos desafios enfrentados pela Administração Pública Fazendária, em decorrência das mudanças administrativas, legislativas, políticas, econômicas, bem como daquelas na política tributária e fiscal do Estado e do País, foi sistematizado o gerenciamento do Plano de Capacitação da SEFAZ.

2.4. O Plano de Capacitação contém as ações, capacitações e treinamentos necessários para o desenvolvimento dos servidores fazendários, nas mais diversas áreas em que atuam, com o intuito de se fomentar uma gestão fiscal atualizada e proativa. Além disso, o Plano possibilita que servidores atuantes na SEFAZ se capacitem e se atualizem nos diversos temas com aplicabilidade direta em suas atividades desenvolvidas no órgão fazendário.

2.5. Ademais, o Plano de Capacitação é uma estratégia estruturada e participativa, que visa promover o desenvolvimento contínuo das competências e habilidades dos servidores fazendários, sendo essencial para melhorar a eficiência, a qualidade do atendimento ao público e a execução de políticas públicas, garantindo que os servidores estejam preparados para enfrentar os desafios do serviço público moderno, novas demandas legislativas, tecnológicas e sociais.

2.6. Para tanto é fundamental que as ações formativas do Plano estejam alinhadas às reais necessidades dos servidores e às metas institucionais. Para assegurar que o plano seja eficiente, inclusivo e bem direcionado e, seguindo uma abordagem metodológica fundamentada, o Plano de Capacitação foi desenvolvido em diversas etapas estruturadas.

2.7. Desta forma, a base do Plano de Capacitação foi a realização de um levantamento detalhado das demandas formativas, envolvendo o diagnóstico das necessidades. Estas informações foram coletadas, organizadas, analisadas e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



consolidadas, resultando no Plano de Capacitação da Secretaria de Estado da Fazenda – 2025 (documento e-Docs 2025-B8KHF1 e 2025-WQN5F9).

2.8. Cumpre destacar que o BID emitiu anuênciam ao Plano de Capacitação, através do Ofício O-CSC/CBR-124/2025 (documento e-Docs 2025-8KHVQB), podendo ser financiado com recursos do BID, por meio do Contrato de Empréstimo 4741/OC-BR (BR-L1517).

2.9. Em conformidade com o Plano de Capacitação – 2025 da SEFAZ/ES e Estudo Técnico Preliminar – ETP, foi indicado a necessidade de contratação de vagas para servidores no curso “Tributação sobre o consumo e a Reforma Tributária”, que possibilite a capacitação de servidores na área do Direito Tributário, com ênfase na tributação sobre o consumo, centrada na chamada “tributação indireta”, sendo um tema importante na vida econômica e no Direito Tributário. A importância é tanta que a especialização em indiretos se tornou uma exigência de mercado para aqueles profissionais que atuam na área tributária.

2.10. Cumpre destacar que as ações inseridas no Plano de Capacitação, estão alinhadas aos objetivos estratégicos do órgão público, às diretrizes normativas e aos desafios institucionais, como a implementação de novas tecnologias, mudanças legais e/ou a modernização de processos administrativos.

2.11. Outrossim, o Plano de Capacitação da SEFAZ/ES está inserido no Componente I – Gestão Fazendária e Transparência Fiscal, no Produto 1.3 “Atualização do Modelo de Gestão de Recursos Humanos por Competências”, Subproduto 1.3.1 “Programa de pós-graduação e capacitação dos servidores” do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado - PROFISCO II – ES, podendo ser financiado com recursos do Contrato de Empréstimo 4741/OC-BR (BR-L1517), firmado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

2.12. A formação de recursos humanos avançados, para a geração e difusão de novos conhecimentos direcionados à inovação e gestão é primordial ao alcance da melhoria nos serviços públicos prestados à sociedade e da otimização dos gastos públicos, permitindo um desenvolvimento mais eficaz da instituição. Isso promove maior



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



comprometimento e desempenho no exercício das funções, além de gerar um ambiente de trabalho focado em resultados eficientes.

2.13. Na SEFAZ/ES, a modernização tecnológica e organizacional, juntamente com a gestão de pessoas, é crucial para aumentar a flexibilidade e a eficiência na gestão pública. As pessoas são o núcleo da organização, responsáveis pela criação e implementação de todas as atividades, mesmo em ambientes altamente tecnológicos.

2.14. Dessa forma, a capacitação dos servidores é destacada como fundamental para o desenvolvimento institucional e a melhoria da gestão pública, especialmente em face de pressões econômicas e restrição de recursos, bem como, diante deste cenário de alterações e mudanças políticas, econômicas, fiscais, sociais e tecnológicas.

2.15. Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2023, o Brasil deu um passo crucial rumo à modernização do seu sistema tributário. A criação do IBS e da CBS (imposto e contribuição, respectivamente, sobre bens e serviços) marca o início de uma nova era, na qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estarão mais integrados e alinhados em suas políticas fiscais. Essa reformulação promete simplificar a tributação e promover um ambiente de negócios mais competitivo, pois está baseado em modelo utilizado para unificar e substituir os principais tributos aplicados sobre a venda de bens e serviços no Brasil.

2.16. A partir de 2027, o Brasil iniciará a implementação da CBS e do IBS. Esses novos tributos serão gradualmente implantados a partir de 2027, passando à sua operação total em 2033. De forma inversa, o Imposto Sobre Serviços – ISS – e o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e de Serviços – ICMS – serão extintos de forma progressiva até o final do ano de 2032, e totalmente a partir de 2033.

2.17. A adoção da tributação no destino e a criação da competência compartilhada entre Estados e Municípios, no âmbito do IBS, estabelecerão uma nova dinâmica nas relações entre os entes federados. Essa mudança torna os Estados e Municípios responsáveis conjuntamente pela arrecadação, fiscalização e gestão do IBS. Diante desse cenário, as administrações tributárias municipais precisam se estruturar para enfrentar os desafios da futura tributação no Brasil.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

**2.18.** É nesse contexto que se faz necessário que servidores da Gerência Tributária – GETRI, da SEFAZ/ES estejam preparados para as mudanças que estão por vir. Conforme disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 225/2002, compete à GETRI, o estudo, análise e elaboração da legislação tributária, promovendo sua divulgação no âmbito interno e externo; as articulações com órgãos especializados federais e dos Estados, visando a integração, troca de informações e o aprimoramento da legislação tributária; o estabelecimento de sistemáticas de orientação de natureza tributária-fiscal ao contribuinte e às demais unidades da Secretaria de Estado da Fazenda; a elaboração de projetos de lei e atos normativos tributários, assegurando a homogeneidade dos critérios de interpretação da legislação tributária do Estado; a expedição de atos de sua alcada; a contribuição para elevação do nível de consciência do papel social dos tributos entre os cidadãos; a análise e proposição de concessão de regimes especiais.

**2.19.** Desta forma é extremamente importante, que estes servidores tenham seus conhecimentos aperfeiçoados, permitindo que se mantenham atualizados sobre essas mudanças, garantindo uma atuação embasada nas normas mais recentes.

**2.20.** Outrossim, os seguintes benefícios serão alcançados para a SEFAZ/ES com a participação dos servidores no curso “Tributação sobre o consumo e a Reforma Tributária” e, consequente disseminação do aprendizado: identificação de novas demandas que surgirão com a reforma tributária, como a necessidade de desenvolver novos sistemas, capacitar equipes e ajustar processos internos; elaboração de estratégias para implementar as mudanças de forma eficiente e eficaz, minimizando os impactos negativos e maximizando os benefícios para a administração tributária e para os contribuintes; identificação de oportunidades para otimizar a gestão tributária, como a simplificação de processos, a redução de custos e o aumento da eficiência na arrecadação; articulação na troca de informações e no alinhamento das equipes internas sobre as mudanças em curso, além de fortalecer a comunicação com os contribuintes e demais interessados; assegurar que os serviços essenciais da Secretaria da Fazenda continuem sendo prestados de forma adequada durante o período de transição e após a implementação da reforma.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

**PROFISCO II**  
Programa de Modernização da Gestão Fiscal  
do Estado do Espírito Santo

2.21. A interação com demais servidores e especialistas durante esses treinamentos pode estimular a troca de ideias e a construção de redes de contatos valiosas. Outrossim, a participação de servidores públicos em eventos de capacitação é uma estratégia essencial para o fortalecimento do serviço público, aprimorando o desempenho individual e coletivo, promovendo a atualização constante e incentivando o engajamento e a motivação dos trabalhadores.

2.22. Perante este cenário, é imperiosa e necessária a aplicabilidade de conhecimentos voltados para a capacitação no tema tributação sobre o consumo e a reforma tributária, nesta Secretaria, de forma sólida, eficiente e eficaz, visando ampliar o conhecimento e compartilhamento de informações e experiências, de forma a aprimorar o desempenho das funções exercidas por estes servidores.

2.23. Diante do exposto, infere-se que a pretendida contratação encontra-se alinhada aos interesses da Administração, uma vez que objetiva o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à qualificação dos servidores lotados na Gerência Tributária – GETRI.

2.24. Vale destacar que não por acaso a capacitação de servidores integra as ações a serem desenvolvidas dentro do Programa de Modernização da Gestão Fiscal, visto que os eventos de capacitação oferecem a oportunidade de adquirir novos conhecimentos e habilidades relevantes para os servidores no desempenho de seus cargos, o que permite o aprimoramento da atuação com mais eficácia e eficiência nas funções designadas, resultando em serviços de maior qualidade prestados à sociedade.

2.25. Assim, é de suma importância o desenvolvimento do componente humano, pois a Administração Pública também está sujeita às constantes mudanças e evoluções legais, tecnológicas e sociais e, para enfrentá-las, os servidores necessitam de adquirir novos conhecimentos e desenvolver as melhores práticas.

2.26. Por fim, a oportunidade de participar de cursos e eventos de capacitação demonstra aos servidores públicos que a organização valoriza seu desenvolvimento profissional e está comprometida em investir em seu crescimento. O que, certamente,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



tem impacto positivo na motivação e no engajamento dos servidores, evidenciando um ambiente de trabalho mais produtivo e colaborativo.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A descrição da solução como um todo fundamenta-se com base na escolha da contratada. O IBET tem potencial e qualidade para atender a demanda.

3.2 Trata-se da contratação de 18 (dezoito) vagas no curso “Tributação sobre o consumo e a Reforma Tributária”, na modalidade EAD ao vivo (síncrona), organizado pelo IBET, inscrito no CNPJ nº 63.104.475/0001-48, com carga horária de 38 (trinta e oito) horas, conforme conteúdo programático (documentos e-Docs 2025-RNWCK3 e 2025-8KH1X9), desenvolvido pelo IBET.

3.3 O curso está estruturado para proporcionar uma experiência prática e enriquecedora para os participantes, em razão do tema, seu conteúdo programático e o público específico.

3.4. O curso compõe-se exclusivamente de aulas *on line* expositivas, com previsão de 9 (nove) encontros, com data de início prevista para o dia 29/04/2025 e término previsto para junho de 2025. As aulas acontecerão às terças-feiras, por meio da Plataforma Zoom, no período de 18h30min às 22h30min.

3.5. A capacitação se destina a preparar o operador do direito para trabalhar com os tributos sobre o consumo e ao mesmo tempo, estar apto para as mudanças constitucionais/legais.

3.6. Os servidores fazendários lotados na GETRI, de carreira do Estado, são essenciais para garantir a eficiência na arrecadação, no controle de gastos e na formulação de políticas públicas sustentáveis, resultando em uma gestão pública mais eficiente, transparente e voltada para o atendimento das demandas da sociedade.

3.7. É fundamental ao estado que seus servidores busquem inovações, pois boas práticas absorvidas elevarão a categoria dos serviços oferecidos aos cidadãos, trazendo, assim, maior eficiência na criação e desenvolvimento de suas atividades



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

3.8. A capacitação oferecerá a chance de desenvolvimento de competências, abordará a tributação sobre o consumo, com o seguinte temário:

- Aula de Abertura – Apresentação da Reforma Tributário sobre o Consumo através da Emenda Constitucional nº 132/2023;
- Aula 1 – IPI e Imposto Seletivo: aspectos práticos da regra-matriz de incidência tributária, problemáticas da importação, aspectos práticos sobre o cálculo e apuração do imposto, classificação fiscal, questões atuais, jurisprudência e regime de transição entre o atual sistema e o aprovado na reforma tributária;
- Aula 2 – ICMS: aspectos práticos da regra-matriz de incidência tributária, contribuintes, não cumulatividade, base de cálculo, importação e vendas interestaduais não presenciais, questões práticas e jurisprudenciais;
- Aula 3 – ICMS serviços: aspectos práticos das regra-matrizes de incidências tributárias da prestação de serviços de transporte e de comunicação, conflitos de competência com o ISS, aspectos atuais da apuração, base de cálculo e créditos;
- Aula 4 – PIS/COFINS: conceito de receita e a evolução constitucional, legal e jurisprudencial; não cumulatividade, direito a créditos, conceito de insumos, base de cálculo, apuração, PIS/COFINS importação e jurisprudência administrativa e judicial;
- Aula 5 – PIS/COFINS ICMS-ST: Recuperação de créditos tributários de ICMS ST, ICMS próprio e PIS/COFINS;
- Aula 6 – ISS e a tributação dos meios digitais: aspectos constitucionais e práticos da regra-matriz de incidência tributária, local de incidência e legislação complementar tributação na importação (conceito de importação de serviço). bens digitais. Tributação de streaming e das novas plataformas e serviços digitais (marketplaces, plataformas de interação entre usuários para venda de produtos e serviços);
- Aula 7 – IBS e CBS: aspectos constitucionais, as regras-matrizes de incidência tributária dos novos tributos, princípio da não cumulatividade, restrições aos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

créditos, base de cálculo, competência da lei complementar, tributação no destino, importação e exportação;

- Aula 8 – IBS e CBS: alíquotas únicas, regimes diferenciados e específicos de tributação, prestação de serviços financeiros, combustíveis, operações de contratação com administração pública, sociedades cooperativas, simples nacional, alíquotas reduzidas, isenções e imunidades. Conselho Federativo.

3.9. O curso “Tributação sobre o consumo e a Reforma Tributária” é promovido pelo IBET, uma instituição dedicada, exclusivamente, ao estudo e pesquisa em Direito Tributário. Isso significa que todos os recursos, corpo docente e programas são voltados para este ramo específico do direito, proporcionando uma formação mais aprofundada e especializada.

3.10. O IBET tem mais de 50 anos de existência, é amplamente reconhecido e respeitado no mercado jurídico e empresarial. Ademais, o IBET possui 31 (trinta e uma) unidades físicas localizadas pelo país. O Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET, Instituição de Ensino, fundada em 1971, que se confunde com a própria história da sistematização jurídica dos tributos no Brasil, seja por sua origem, pois foi fundada pelo Prof. Rubens Gomes de Sousa, seja por sua trajetória, sempre discreta e ascendente, acompanhando a estabilização das relações entre Estado-administração e seus contribuintes.

3.11. O perfil intelectual de seus dois outros fundadores – Antônio Roberto Sampaio Dória e Fábio Fanucchi – explica os predicados de equilíbrio e de equidistância que o Instituto tem mantido em face dos importantes e delicados interesses em jogo, com 50 anos de ativa e profícua existência. Desde o ano de 1977, é presidido pelo Prof. Paulo de Barros Carvalho, um dos maiores doutrinadores do país, Doutor em Direito e professor emérito e titular da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP e Universidade de São Paulo - USP. Esses traços já esclarecem o prestígio e a aceitação nacional do IBET.

3.12. Cumpre destacar que o IBET conta com um corpo docente composto por vários especialistas renomados em Direito Tributário no Brasil, com vasta experiência acadêmica e prática, que garantem um ensino de alta qualidade e atualizado com as



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



últimas tendências e mudanças na legislação tributária. Desta forma, considerando a previsão de realização de cursos por servidores que atuam diretamente na área, e que aplicarão os conhecimentos absorvidos para o desenvolvimento de suas atividades com maior excelência, de maneira direta, imediata, possuindo conteúdo programático aderente ao escopo de trabalho do setor demandante, resta demonstrado que o conteúdo é vantajoso e benéfico à Sefaz/ES.

3.13. Outrossim, o que se espera não é a mera emissão de certificado, e sim, que o servidor esteja atualizado e preparado para enfrentar os desafios de seu trabalho, que está em constante evolução.

3.14. É fundamental ao estado que seus servidores busquem inovações, pois boas práticas absorvidas elevarão a categoria dos serviços oferecidos aos cidadãos, trazendo, assim, maior eficiência na criação e desenvolvimento de suas atividades.

3.15. É importante sublinhar que a SEFAZ/ES contrata cursos em observação ao planejamento anual de capacitações e, para o caso em tela, segundo os planos de aquisição e capacitação já aprovados pelo BID. Assim, a formalização de processos de contratação é iniciada conforme as previsões dos referidos documentos, previamente aprovados pelo Ordenador de Despesas e BID. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo uma previsão de quais cursos e calendário, os mesmos podem sofrer interferências ao longo dos meses até sua efetivação.

3.16. O curso “Tributação sobre o consumo e a Reforma Tributária” é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, com a sua formatação, com os instrutores convidados, conforme conteúdo programático, documentos e-Docs 2025-RNWCK3 e 2025-8KH1X9.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1. Da Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devido à especificidade do objeto e qualidade técnica da contratação.

##### 4.2. Da Garantia da Execução



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

4.2.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações tendo em vista que a Empresa contratada já prestou o mesmo tipo de serviço para esta SEFAZ/ES, restando clara sua reputação e idoneidade;

4.2.1.2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado à proposta, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

4.2.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

4.2.1.4. Os serviços deverão ser prestados na modalidade presencial.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O Curso será realizado de forma EAD com aulas ao vivo (síncrona), com data de início previsto para o dia 29 de abril de 2025 e término em junho de 2025, com previsão de 9 (nove) encontros, segundo a Programação Oficial (Documentos e-Docs 2025-RNWCK3 e 2025-8KH1X9), com previsão de 38 (trinta e oito) horas, contados da data de início e finalização do Curso, em remessa única.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os serviços deverão ser prestados na modalidade on line.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



## 5.2. Do Prazo e Cronograma de Execução

5.2.1. Considerando a carga horária total do Curso, estabelecida no item 3.2 deste Termo de Referência, esta capacitação será prestada pelo período de 38 (trinta e oito) horas, conforme programação oficial do evento.

## 5.3. Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.3.1. O prazo de garantia da presente contratação é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.2. A fim de possibilitar o melhor uso e aplicação do objeto contratado, a contratada deverá promover assistência contratual completa, com atendimento online ou via telefone no caso de eventual necessidade da contratante.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

  
Programa de Modernização da Gestão Fiscal  
do Estado do Espírito Santo

6.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- 6.5.1. Os servidores responsáveis pela gestão do contrato serão designados por ato da Contratante e acompanharão, fiscalizarão a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.5.2. Os servidores acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.5.3. Caso, no decorrer do Contrato, os servidores indicados como responsáveis pelo recebimento do objeto, fiscalização de Contrato e/ou gestão de Contrato estejam afastadas de suas funções, caberá ao Órgão a indicação de substituto.
- 6.5.4. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 6.5.5. A Contratante se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.
- 6.5.6. A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
- 6.5.7. É direito da fiscalização do Contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

**PROFISCO II**  
Programa de Modernização da Gestão Fiscal  
do Estado do Espírito Santo

6.5.8. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

6.5.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

6.5.10. Os itens relacionados à gestão e fiscalização, constantes neste termo, poderão ser alterados em decorrência da negociação do contrato junto à firma consultora e constarão no contrato firmado entre as partes.

6.5.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **Maria da Penha Zanoni Brito**, Subgerente de Treinamento e Desenvolvimento e **Carla Brasil Milaneze**, Gerente de Desenvolvimento Fazendário da SEFAZ-ES, conforme designação posterior do Ordenador de Despesas do órgão, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

6.5.12. A gestão do contrato, por sua vez, será previamente indicada pela setorial demandante e posteriormente designada pelo ordenador de despesas.

6.5.13. Considerando a natureza do objeto, não consta a previsão de Instrumento de Medição de Resultados, ao avaliar o tipo de objeto, complexidade e duração. A aquisição de vagas neste **Curso** não envolve processos complexos, múltiplas fases de entrega ou a necessidade de monitoramento contínuo de desempenho.

6.5.14. O objeto contratado é direto e específico, tornando desnecessário o uso de um IMR para acompanhar a execução do contrato, considerando ainda pagamento em faturas mensais e de acordo com o Contrato a ser assinado entre as partes. A eficiência na administração pública requer que os procedimentos adotados sejam



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



proporcionais ao objeto contratado, de acordo com análise risco, objeto, entre outros.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 7.1. Do Recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.1.2.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 30 dias.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar da manifestação do fiscal, prevista no item 7.1.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

7.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções, no prazo de 15 dias úteis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

**PROFISCO II**  
Programa de Modernização da Gestão Fiscal  
do Estado do Espírito Santo

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

## 7.2. Da Nota Fiscal

7.2.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.1.1. O prazo de validade;
- 7.2.1.2. A data da emissão;
- 7.2.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.1.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.1.5. O valor a pagar; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



7.2.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.4. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual nº 5.460/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

### 7.3. Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.3.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.3.2. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.3.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.3.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.3.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

**PROFISCO II**  
Programa de Modernização da Gestão  
do Estado do Espírito Santo

decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.3.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

#### 7.4. Do Prazo do Pagamento

7.4.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.4.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.4.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.4.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.4.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.4.6. Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, ela será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação na nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção monetária a ser paga pela CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

 **PROFISCO II**  
Programa de Modernização da Gestão Fiscal  
do Estado do Espírito Santo

7.4.7. O pagamento ainda estará condicionado à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

#### 7.5. Da Forma de Pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

#### 8.1. Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. A contratação ocorrerá por meio da modalidade de Contratação Direta (CD), conforme procedimentos especificados na GN-2349-15 (Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID), disponível no site <https://projectprocurement.iadb.org/pt/politicas>.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

  
Programa de Modernização da Gestão  
do Estado do Espírito Santo

8.1.2. A escolha do método de contratação decorre de expressa previsão no Contrato de Empréstimo nº 4741/OC-BR, cuja Cláusula 4.03 (b) estabelece que *"Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de pais nos termos descritos no Artigo 6.04 (b) das Normas Gerais".*

8.1.3. Segundo a solução de consulta obtida junto à especialista do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, responsável pelo acompanhamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Espírito Santo - Profisco II, para efeito de esclarecimentos quanto à utilização do método CD em matéria de contratação de cursos e capacitações, o principal fundamento para eleição dessa modalidade reside justamente no instrumento firmado junto ao BID, dado o teor da cláusula reproduzida acima, em associação às "Políticas para aquisição de bens e contratações de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento", consolidadas a título de GN-2349-15:

*"Já dentro da GN-2349-15, a nota de rodapé nº 3 é a que permite utilizar todos os métodos descritos tanto para bens como para serviços diferentes de consultoria".*

8.1.4. Quanto ao critério de julgamento, a referência a ser tomada pela Administração é a do menor preço, cuja estimativa será estabelecida, em se tratando de Contratação Direta, que guarda correspondência com as hipóteses de inviabilidade de licitação, albergadas pelo art. 74, III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de avaliação é a compatibilidade do preço constante na proposta com os demais valores praticados pelo fornecedor em contratações semelhantes, ou outro meio idôneo, conforme art. 23, § 4º, da NLLC.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

#### 8.2. Da forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será integral e obedecerá às regras do regime de execução de empreitada por preço unitário.

8.2.2. A justificativa para adoção da referida forma é a própria especificidade do objeto, conforme forma de execução e pagamento, em que a contratada deverá executar os serviços, com a realização do curso com periodicidade definida, com data de início e término e carga horária específica, com a apresentação de fatura mensal, no final da execução de cada etapa e seu devido ateste.

8.2.3. A instituição a ser contratada obriga-se a executar os serviços em conformidade com as especificações descritas em sua proposta comercial e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade o seu refazimento, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

8.2.4. O curso “Tributação sobre o consumo e a Reforma Tributária” com data de início previsto para o dia 29 de abril de 2025, na modalidade EAD ao vivo, conforme conteúdo programático (documentos e-Docs 2025-RNWCK3 e 2025-8KH1X9), desenvolvido pela empresa.

8.2.5. O objeto desta contratação é a aquisição de 18 (dezoito) vagas no Curso “Tributação sobre o consumo e a Reforma Tributária”, para servidores lotados na GETRI, conforme as especificações abaixo:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	“Tributação sobre o consumo e a Reforma Tributária”	Vaga	18	R\$ 3.400,00	R\$ 61.200,00

8.2.6. A programação do curso pode ser verificada no sítio eletrônico: [Curso de Tributação Sobre o Consumo e a REFORMA TRIBUTÁRIA - IBET](#).

8.2.7. Todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.



### 8.3. Das Exigências de Habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, as comprovações dos requisitos encontram-se descritos no Apêndice A deste Termo de Referência.

8.3.1.1. Requisitos da Qualificação Técnica: encontram-se descritos no Apêndice A deste Termo de Referência.

8.3.1.2. Estimativa do valor da Contratação: encontram-se descritos no item 9 deste documento.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 61.200,00 (**sessenta e um mil duzentos reais**), conforme Proposta enviada pela Empresa à SEFAZ/ES e custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	"Tributação sobre o consumo e a Reforma Tributária"	Vaga	18	R\$ 3.400,00	R\$ 61.200,00

9.2. A estimativa do valor foi estabelecida conforme valor apresentado na Proposta enviada pela Empresa, documento e-Docs nº 2025-8KH1X9.

### 9.3. Da Justificativa do Preço

9.3.1. Conforme descrito no item 9.1, o evento é oferecido à SEFAZ/ES pelo valor de **R\$ 3.400,00** (três mil quatrocentos reais), **por inscrição contratada**, segundo Proposta apresentada à SEFAZ/ES (documento e-Docs 2025-8KH1X9).

9.3.2 Trata-se de contratação de 18 (dezoito) vagas em curso já existente, não sendo modelado especificamente para atender à SEFAZ/ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



9.3.3 A razoabilidade dos valores cobrados pelo IBET, comprovar-se-á nos autos por meio de cópias de notas fiscais, contratos e/ou notas de empenho de outros órgãos/entidades, a fim de demonstrar que os valores ofertados estão compatíveis aos praticados no mercado.

9.3.4. O curso em comento é ofertado no site do IBET, disponível em [Curso de Tributação Sobre o Consumo e a REFORMA TRIBUTÁRIA - IBET](#), pelo valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), por inscrição contratada.

9.3.5. Percebe-se, pois, tratar-se de oferta pública de valor praticado pela empresa, conforme informado na Proposta Comercial apresentada pela empresa, bem como valor indicado no sítio eletrônico da empresa, documentação considerada idônea para tal objetivo.

9.3.6. Diante disso, mostra-se que o preço ofertado está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes da mesma natureza, como determina o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, ressalta-se necessário a ratificação da justificativa de preço a ser realizada, posteriormente, pelo Setor de Compras, desta Secretaria.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas majoritariamente com recursos de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), através do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo (PROFISCO II-ES/Contrato de Empréstimo N° 4741/OC-BR).

10.2. Seguem informações da Unidade Gestora e Fonte de Recursos, conforme indicação do Grupo de Planejamento e Orçamento (GPO), da SEFAZ/ES:

10.2.1. Gestão/Unidade: 220101;

10.2.2. Fonte de Recursos: 754 (PROFISCO)

10.2.3. Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151 (PROFISCO);

10.2.4. Elemento de Despesa: 339039;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



10.2.5. Plano Interno: 2151 - Gestão Fiscal Contábil e Financeira do Estado (PROFISCO).

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

## 11. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 11.1. Obrigações específicas da Contratada

11.1.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato, conforme regra do art. 74, § 4º, da NLLC, tendo em vista tratar-se de contratação fundada na inviabilidade de competição. Qualquer ato que implique a substituição da Contratada por outra pessoa jurídica, como a cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento da contratante, mediante a formalização de termo aditivo, desde que:

11.1.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

11.1.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

11.1.1.3. Não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

11.1.2. Executar os serviços no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

11.1.3. Somente divulgar informações acerca dos objetos do Contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

11.1.4. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

  
Programa de Modernização da Gestão Fiscal  
do Estado do Espírito Santo

11.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes.

11.1.6. Responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.1.7. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do Objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.

11.1.8. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste Contrato.

11.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

11.1.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

11.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.12. Indicar preposto, fornecendo os seguintes dados, como o nome completo, telefone (s) de contato e correio eletrônico, para representá-la durante a execução do Contrato.

## 11.2. Obrigações específicas da Contratante

11.2.1. Efetuar o pagamento do preço previsto do serviço.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



- 11.2.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada as informações que se fizerem necessários à execução do objeto.
- 11.2.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato.
- 11.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 11.2.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e débitos de sua responsabilidade.
- 11.2.6. Fiscalizar o Contrato através do setor competente, por meio de servidores designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.
- 11.2.7. Acompanhar a entrega dos serviços prestados pela Contratada, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.
- 11.2.8. Demais obrigações de acordo com o instrumento contratual.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

**PROFISCO II**  
Programa de Modernização da Gestão Fiscal  
do Estado do Espírito Santo

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- j) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- k) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- l) Multa:
  - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
  - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
  - 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
    - 12.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 12.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
    - 12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
    - 12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
    - 12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - 12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.4.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.4.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.4.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 12.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

12.4.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.4.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3 -



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à Fundação do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

**12.8** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.10.** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

**12.11.** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

**12.12.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**12.13.** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Vitória, 28 de março de 2025.

**Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:**

**Maria da Penha Zanoni Brito**  
Subgerente de Treinamento e Desenvolvimento – GEDEF/SEFAZ

**Aprovação:**

**Carla Brasil Milaneze**  
Gerente de Desenvolvimento Fazendário – SEFAZ  
Líder do Produto 1.3 – PROFISCO II



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



## ANEXO A – DA HABILITAÇÃO

1. Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

### 1.1 Habilitação jurídica

**1.1.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**1.1.4 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**1.1.5 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**1.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**1.1.7 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da contratada;

1.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

1.2.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

**PROFISCO II**  
Programa de Modernização da Gestão  
do Estado do Espírito Santo

de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.2.8 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da contratada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### 1.3 Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do contratado.

1.3.2 Caso a contratada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

1.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL (AT)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}}$$

1.3.5 Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá a contratada atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10%



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



(dez por cento) do valor estimado da contratação.

1.3.6 Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

1.3.7 Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela contratada, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

1.3.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.9 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

#### 1.4 Qualificação Técnica

##### 1.4.1 Capacidade Técnico-Operacional

1.4.1.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.4.1.1.1 Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da contratada, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.
- b) Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

- c) Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da contratada, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.
- d) No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de CAT, deverá estar expresso no documento que o profissional que a detém estava à época da execução do serviço vinculado à contratada, na forma deste edital.
- e) Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.
- f) A contratada deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminado.

1.4.1.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa contratada.

1.4.1.3 A contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



### ANEXO B – ESTIMATIVA DE PREÇO

R\$4.000,00

Preço para Juros

O curso de "Tributação sobre Consumo e a Reforma Tributária" custa R\$4.000,00 com juros de 10% ao mês, a partir de 01/01/2023.

[Adicionar ao carrinho](#)

Compartilhe esse produto:

[WhatsApp](#) [Facebook](#) [Twitter](#) [LinkedIn](#)

Minha compra/matrícula

Seu caminho: 1. Detalhes: 2. Compra/Matrícula completa

Total no caminho:

PREÇOS	R\$4.000,00
--------	-------------

Foto: [Visualizar](#)

Fonte: [Curso de Tributação Sobre o Consumo e a REFORMA TRIBUTÁRIA - IBET](#)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

### ANEXO C – MAPA DE RISCO

RISCO 1	O Servidor abandonar ou reprovar no curso	
Dano	Prejuízo pelo preenchimento e desperdício da vaga ofertada	
Impacto	Baixo ( ) Médio ( ) Alto ( x )	
Probabilidade	Baixa (x) Média ( ) Alta ( )	
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Indicar os servidores participantes em conformidade com as atividades realizadas por estes, para que o aprendizado preencha as necessidades da SEFAZ.	Gestor	Durante o levantamento das necessidades da Secretaria.
Envolver servidores no planejamento das ações.	Gestor	Durante o levantamento das necessidades da Secretaria.
Divulgar amplamente as oportunidades de capacitação.	Gestor	Durante o levantamento das necessidades da Secretaria.
AÇÕES DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Reprogramar os cursos para outras datas mais adequadas e/ou redistribuir vagas para outros setores interessados.	Gestor	Durante a execução do Plano de Capacitação.
Envolver servidores no planejamento das ações.	Gestor	Durante a execução do Plano de Capacitação.
Divulgar amplamente as oportunidades de capacitação.	Gestor	Durante o planejamento das ações formativas do Plano de Capacitação.
Criar disseminadores de aprendizagem entre os cursandos.	GEDEF/SUTED	Após avaliação realizada pelos Gestores acerca da aplicação do conteúdo nos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos**  
**GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO**

		trabalhos desenvolvidos.
<b>RISCO 2</b>	Não haver aplicação em sua totalidade do conteúdo nos trabalhos	
Dano	Prejuízo para o Estado e Sociedade com falta de aplicação de conhecimentos e recursos investidos.	
Impacto	Baixa ( ) Média ( x ) Alto ( )	
Probabilidade	Baixa ( x ) Média ( ) Alto ( )	
<b>AÇÕES PREVENTIVAS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
Conscientizar os participantes da importância de sua formação continuada.	Gestor	Durante o transcurso da ação formativa.
Validar previamente o conteúdo programático com os servidores.	Gestor	Durante o planejamento das ações formativas do Plano de Capacitação, bem como de sua execução.
<b>AÇÕES DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
Vincular o conteúdo aprendido a projetos específicos e tarefas concretas dentro da organização, exigindo que os servidores utilizem o conhecimento adquirido na execução de suas atividades.	Gestor	Durante o transcurso da ação formativa.
<b>RISCO 3</b>	Empresa não aplicar o Conteúdo Programático apresentado na Proposta	
Dano	Prejuízo no aprendizado	
Impacto	Baixa ( ) Média ( ) Alto ( x )	
Probabilidade	Baixa ( x ) Média ( ) Alto ( )	
<b>AÇÕES PREVENTIVAS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
Exigir atestado de capacidade técnica na fase de habilitação técnica da empresa.	Gestor / Setor Demandante	Elaboração do planejamento das capacitações.
Realizar reunião para validação do cronograma de	Gestor do Contrato	Antes do início do curso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

execução do curso.		
Aplicar penalidades, conforme previsão no Termo de Referência - TR.	Gestor do Contrato	Durante a execução do contrato.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	DE RESPONSÁVEL	PRAZO
Realizar avaliação dos serviços prestados pela empresa.	Gestor do Contrato	Durante a execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

## ANEXO D – PRÁTICAS PROIBIDAS

### 1. PRÁTICAS PROIBIDAS:

1.1. O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco qualquer ato suspeito de constituir Prática Proibida sobre o qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção ou durante a negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas; e (vi) apropriação indébita. O Banco estabelece mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. As denúncias devem ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabelece procedimentos de sanções para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção, para o cumprimento desta política.

1.2. O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

- a) Uma "prática corrupta" consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b) Uma "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- c) Uma "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- d) Uma "prática colusiva" é um acordo efetuado entre vagas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- e) Uma "prática obstrutiva" consiste em:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

- i - destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir uma investigação do Grupo BID;
- ii - ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
- iii - todo ato que vise a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID, previstos no parágrafo 9.8.1 (f) e ou seus direitos de acesso à informação; e
- iv - A "apropriação indébita" consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

1.3 Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:

- a) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato de serviços de consultoria financiados pelo Banco;
- b) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Órgão Executor ou Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;
- c) Declarar a aquisição inelegível e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação destinada a um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- d) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo na forma de uma carta formal de censura de seu comportamento;
- e) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) receber um contrato ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser o subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado de uma empresa elegível que esteja recebendo um contrato financiado pelo Banco;
- f) Submeter a questão às autoridades judiciais apropriada;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

**g) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.**

**1.4 As disposições dos incisos (I) e (ii) do subitem 9.2 (b) se aplicarão também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra decisão.**

**1.5 Qualquer medida tomada pelo Banco segundo as disposições acima mencionadas será de caráter público.**

**1.6 Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação das normas de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.**

**1.7 O Banco requer a inclusão na SP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco de uma disposição exigindo que os consultores, seus requerentes, licitantes, empreiteiros, representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os consultores e seus representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores prestadores de serviços ou fornecedores deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus representantes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, provedores de serviços ou fornecedores a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e b: (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar que os empregados ou representantes dos consultores que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o consultor, seu representante, funcionário, subempreiteiro, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor deixe de cooperar ou cumprir o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o consultor, seu representante, funcionário, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor.

1.8 O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 da GN-2350-15, no âmbito de um acordo entre o Mutuário a respectiva agência especializada, todas as disposições do item 9.2, relativas às sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e/ou consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.9 Além da Lista de Empresas e Indivíduos Sancionados do Banco, o Mutuário pode, com a concordância específica do Banco, introduzir na SP para contratos financiados pelo Banco a exigência de que o consultor inclua na proposta o compromisso de observar, na licitação e execução de um contrato, as leis e sistema de sanções do país contra práticas proibidas (inclusive suborno) e as normas e sanções de um organismo multilateral ou bilateral de desenvolvimento ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme o caso, listadas na SP. O Banco



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do país mutuário, desde que as disposições que governam esse compromisso sejam satisfatórias para o Banco.

## 2. PAÍSES ELEGÍVEIS:

2.1. Elegibilidade para o fornecimento de bens, obras e serviços em aquisições financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID):

2.1.1. Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

a) Países Mutuários:

I - Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trindade e Tobago, Uruguai e Venezuela.

b) Países Não Mutuários:

I - Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coréia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.

c) Territórios Elegíveis:

I - Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França;

II - Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA;

III - Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos;

IV - Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.

2.1.2. Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços:

a) Estas disposições de políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em Contratos financiados pelo Banco; e o país de origem dos bens e serviços. Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:

I – Nacionalidade:

I Um indivíduo é considerado nacional de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

i. É cidadão de um país membro; ou

ii. Estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado a trabalhar nesse país.

II Uma firma é considerada nacional de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

i. Está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e

ii. Mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.

iii. Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

**II – Origem dos Bens:**

(i) Os bens tem origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

(ii) No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

(iii) Para fins de determinação da origem dos bens identificados como "feito na União Europeia", estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

(iv) A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

**III – Origem dos Serviços:**

(i) O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARIA DA PENHA ZANONI BRITO**  
SUBGERENTE QCE-05  
SUTED - SEFAZ - GOVES  
assinado em 28/03/2025 10:05:49 -03:00

**CARLA BRASIL MILANEZE**  
GERENTE QCE-03  
GEDEF - SEFAZ - GOVES  
assinado em 28/03/2025 11:39:40 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 28/03/2025 11:39:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARIA DA PENHA ZANONI BRITO (SUBGERENTE QCE-05 - SUTED - SEFAZ - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1FN6W8>



## ANEXO II (A) – PRÁTICAS PROIBIDAS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

### 1. PRÁTICAS PROIBIDAS

1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, *inter alia*, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco<sup>2</sup> todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento reciproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

- (a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:
- (i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
  - (ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
  - (iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
  - (iv) uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e
  - (v) uma *prática obstrutiva* consiste em:

<sup>2</sup> No site do Banco ([www.iadb.org/integrity](http://www.iadb.org/integrity)) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento reciproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.



- (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação;
- (bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
- (cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e
- (vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligéncia grave.
- (b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:
- (i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
  - (ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
  - (iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
  - (iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
  - (v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em



- atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação<sup>3</sup> como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
- (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- (c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.
- (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;
- (f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que

<sup>3</sup> Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.



o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

- (g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou

permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

**1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:**

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

## ANEXO II (B) – CONDIÇÕES DE EXEGIBILIDADE

### Países Elegíveis

Nota: a expressão “Banco” usada nesta SPP inclui o BID e qualquer fundo que administre.

I. Dependendo da fonte de financiamento, o usuário deverá selecionar uma das 2 seguintes opções para o item número (1). O financiamento pode originar do BID, Fundo de Investimento Multilateral (Fumin), ou, ocasionalmente, contratos podem ser financiados por fundos especiais que restringem a elegibilidade ainda mais a um grupo específico de países membros. Quando a última opção for selecionada, os critérios de elegibilidade deverão ser mencionados:

---

1. Lista de Países Membros quando o Banco Interamericano de Desenvolvimento está financiando:

(a) Países Mutuários:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Trindade e Tobago, Uruguai e Venezuela.

(b) Países Não-Mutuários:

(i) Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República da Coréia, República Popular da China, Suécia e Suíça.

2) Lista de Países Membros quando o Fundo Multilateral de Investimentos está financiando:

(a) Lista de Países:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Itália, Jamaica, Japão, México, Países Baixos, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República da Coréia, República Popular da China, Espanha, Suriname, Trinidad e Tobago, Estados Unidos, Uruguai e Venezuela.

3. Lista de Países quando o Financiamento é Oriundo de Fundo Administrado pelo Banco:

(a) Lista de Países:

[Incluir a lista de países]

---

II. Nacionalidade e critérios de origem de bens e serviços. Estas disposições tornam necessário o estabelecimento de critérios para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para apresentar propostas ou participar de um contrato financiado pelo Banco, e (b) o país de origem dos bens e serviços. Para estas determinações, deverão ser utilizados os seguintes critérios:

## 1. Nacionalidade

(a) Uma pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- (i) é cidadão de um país membro; ou
- (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado a trabalhar nesse país.

(b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

- (i) está legalmente constituída ou formada segundo as leis de um país membro do Banco; e
- (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países membros do Banco.

Todos os membros de uma PCA e todos os sub consultores devem cumprir os requisitos de nacionalidade estabelecidos acima.

## 2. Origem dos Bens

Os bens são originários de um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características básicas, função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes que precisam ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa operar, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que esse bem é admissível para seu financiamento se a montagem dos componentes individuais foi feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, se considera que provém do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem, os bens identificados como “feito na União Europeia” serão admissíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, peças ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

## 3. Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo da pessoa física ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.



## ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL



Instituto Brasileiro  
de Estudos Tributários

São Paulo, 27 de março de 2025.

À SEFAZ  
Secretaria da Fazenda do Espírito Santo

Ref.: Proposta para inscrição no Curso de Extensão em Tributação sobre  
o Consumo e a Reforma Tributária

Prezados Senhores,

Apresentamos, abaixo, proposta de prestação de serviços:

Qtde	Discriminação	Valor unitário	Valor total
18	Inscrições no Curso de Extensão em Tributação sobre o Consumo e a Reforma Tributária com início em abril e término previsto para junho. Curso online, via Plataforma Zoom, realizado em 09 encontros, das 18:30 às 22:30h - 38 horas/aulas	R\$4.000,00 - Aplicaremos 15% de desconto em cada matrícula no caso de 18 contratações	R\$61.200,00

1. Início previsto do curso: 29/04/2025.

2. Dados da empresa:

IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários  
CNPJ: 63.104.475/0001-48

Inscrição Estadual: isento  
Rua Bahia, 1.282 - Higienópolis  
São Paulo - SP - CEP: 01244-000  
Tel/fax: (11) 3665.6445 - email: matricula@ibet.com.br

3. IBET Instituto Brasileiro de Estudos  
Tributários CNPJ 63.104.475/0001-48  
Banco Safra 422  
Agência - 0124  
Conte corrente - 00580136-5

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**

SUBSECRETARIO ESTADO

SUBSAD - SEFAZ - GOVES

assinado em 25/04/2025 10:33:55 -03:00

**PAULO DE BARROS CARVALHO**

CIDADÃO

assinado em 24/04/2025 17:42:24 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 25/04/2025 10:33:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por KEILA BARROS FREITAS (COMISSIONADO - SUGEC - SEFAZ - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-G39F4K>